



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001174

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0018/2022, de 26 de Maio de 2022.

“Regulamenta o Sistema de Preços Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves, aprova Tabelas de cobrança e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves e com o estabelecido no art.169 da Lei Complementar nº 017 de 15 de dezembro de 2008, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I DAS TABELAS

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços públicos, bem como os preços pelo uso de bem público e patrimonial do Município de Presidente Tancredo Neves, constantes na tabela de números, anexa e integrante deste Decreto.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 2º. Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º. O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º. O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas pelo Município, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos, em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

I - corte do funcionamento do serviço;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

II - suspensão do uso do bem imóvel;

III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 5º. O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 2,0 % (dois por cento) no prazo de 30(trinta) dias após o vencimento, 5% (cinco por cento) se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias se até o limite de 10% (dez por cento) se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido da atualização monetária calculada de acordo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos valores de serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

CAPÍTULO II NORMAS ESPECIAIS

SEÇÃO I DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 6º. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público correspondente.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS

Art. 7º. O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Art. 8º. É vedado, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:

I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;

II - permita locação de áreas internas e externas.

Parágrafo Único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001174

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 9º. Os concessionários e os permissionários de uso de mercados públicos são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

- I - limpeza pública;
- II - segurança;
- III - iluminação;
- IV - energia elétrica;
- V - telefone;
- VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;
- VII - outros serviços públicos.

SEÇÃO III DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 10. O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais correspondentes a ocupação:

- I - de bem de domínio público;
- II - de bem de uso dominial.

§ 1º. São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º. São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

SEÇÃO IV DA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 11. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 12. A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor venal do imóvel.

§ 1º. Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º. Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º. O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º. O preço público será pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º. Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º. A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

Art. 13. A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terá prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º. O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais.

§ 2º. Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º. O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial- IPCA-E.

Art. 14. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa do estabelecido neste artigo.

Parágrafo Único. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, de certidão negativa do cessionário emitida pela Prefeitura e de quitação de tarifas públicas relativas ao imóvel utilizado.

Art. 15. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 16. Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001174

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 17. Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 18. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispuser ou vier a dispôr sobre os bens da União.

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS

Art. 19. A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei nº 017 de 15 de dezembro de 2008, Código Tributário e de Rendas do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 26 de Maio de 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001174

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

1. VENDA DIREITO DE USO REAL DE SEPULTURA

ZONA URBANA

ÍTEM	UNIDADE	PERIODICIDADE	U.F.M	PREÇO
LOTE PADRÃO	POR UNIDADE	COMPRA	350	724,50
LOTE COM 2 SEPULTURAS	POR UNIDADE	COMPRA	483	989,81
COVA RAZA/GAVETA PARA ADULTO	POR UNIDADE	3 ANOS	48	99,36
COVA RAZA/GAVETA PARA CRIANÇA		3 ANOS	24	49,68
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE SEPULTURA	POR UNIDADE		15	31,00
EXUMAÇÃO	POR UNIDADE		96	198,00
TAXA DE SEPULTAMENTO	POR UNIDADE		48	99,36

ZONA RURAL/POVOADOS E DISTRITOS

ÍTEM	UNIDADE	PERIODICIDADE	U.F.M	PREÇO
LOTE PADRÃO	POR UNIDADE	COMPRA	350	724,50
LOTE COM 2 SEPULTURAS	POR UNIDADE	COMPRA	483	989,81
COVA RAZA PARA ADULTO	POR UNIDADE	3 ANOS	48	99,36
COVA RAZA PARA CRIANÇA		3 ANOS	24	49,68
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE SEPULTURA	POR UNIDADE		15	31,00
EXUMAÇÃO	POR UNIDADE		96	198,00
TAXA DE SEPULTAMENTO	POR UNIDADE		48	99,36



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001174

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

2. RECEITAS DIVERSAS

ÍTEM	UNIDADE	PERIODICIDADE	U.F.M	PREÇO
NUMERAÇÃO DE IMÓVEL	POR UNIDADE	A CADA NUMERAÇÃO	10	20,70
CERTIDÕES MUNICIPAIS	POR UNIDADE	A CADA EMISSÃO	10	20,70
REMOÇÃO DE PEÇAS DE PUBLICIDADE	POR UNIDADE	POR REMOÇÃO	50	103,00
CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL OU MEDIÇÃO	POR UNIDADE	POR EMISSÃO	15	31,00
FORNECIMENTO DE DECLARAÇÕES	POR UNIDADE	POR EMISSÃO	5	12,42
REMOÇÃO DE ENTULHO	POR VIAGEM	A CADA REMOÇÃO	120	248
SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO	POR UNIDADE	POR EMISSÃO	10	20,70
TRANSFERÊNCIA DE ALVARÁ DE VEÍCULO	POR UNIDADE	A CADA TRANSFERÊNCIA	72	149,00
CERTIDÃO PARA ISENÇÃO DE IPI DE VEÍCULO	POR UNIDADE	POR EMISSÃO	15	31,00
ALTERAÇÃO CADASTRAL	POR CADASTRO	POR ALTERAÇÃO	49	101,43

3. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DE ALUGUEL

ÍTEM	UNIDADE	SERVIÇO	U.F.M	PREÇO
TAXI				
ALVARÁ DE PERMISSÃO	POR UNIDADE	A CADA PERMISSÃO	145	300,00
RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO	POR UNIDADE	A CADA RENOVACÃO	97	200,00
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO	POR UNIDADE	A CADA TRANSFERÊNCIA	72	149,00
TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO	POR UNIDADE	A CADA TRANSFERÊNCIA	72	149,00
ÔNIBUS				
ALVARÁ DE	POR	A CADA	484	1001,88



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001174

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

PERMISSÃO	UNIDADE	PERMISSÃO		
RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO	POR UNIDADE	A CADA RENOVAÇÃO	242	500,94
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO	POR UNIDADE	A CADA TRANSFERÊNCIA	300	621,00
TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO	POR UNIDADE	A CADA TRANSFERÊNCIA	300	621,00
TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIRO				
ALVARÁ DE PERMISSÃO	POR UNIDADE	A CADA PERMISSÃO	290	600,30
RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO	POR UNIDADE	A CADA RENOVAÇÃO	145	300,15
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO	POR UNIDADE	A CADA TRANSFERÊNCIA	97	200,79
TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO	POR UNIDADE	A CADA TRANSFERÊNCIA	97	200,79

4. OCUPAÇÃO DO SOLO DE ÁREAS PÚBLICAS

ÍTEM	POR UNIDADE	SERVIÇO	U.F.M	PREÇO
SHOWS, COM UTILIZAÇÃO DE PALANQUE, OU OUTRO ESPAÇO PÚBLICO OU SIMILARES	POR UNIDADE	POR DIA	96	198,72
CIRCO/PARQUES	POR UNIDADE	POR DIA	49	101,43
CAMAROTE	POR UNIDADE	POR EVENTO	48	99,36
PISTA DE KARTS, PULA-PULA, INFLÁVEIS E SIMILARES	POR UNIDADE	POR DIA	48	99,36
BARRACAS FIXAS	POR UNIDADE	POR ANO	95	196,65
BARRACAS FIXAS EM FESTAS POPULARES	POR UNIDADE	POR MÊS	580	1.200,60
TRAILER/BARRACAS	POR	POR ANO	97	200,79



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001174

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

MÓVEIS	UNIDADE			
PONTO DE MOTOBOY COBERTO	PONTO FIXO	POR ANO	72	149,04
INSTALAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL	POR UNIDADE	POR ANO	483	999,81
EXPOSIÇÃO DE QUADROS VEÍCULOS, MÁQUINAS E SIMILARES	POR ESTANDE	POR DIA	24	49,68

8. PONTO DE VENDAS

CAMELÔS E COMÉRCIO EVENTUAL DE AMBULANTE EM DIAS DE FESTAS PÚBLICAS	POR UNIDADE	DIA	49	101,43
CARRO DE LANCHE, CACHORRO QUENTE, CHURRASQUINHO EM DIA DE FESTAS PÚBLICAS	POR UNIDADE	DIA	60	124,20
PIPOCA E COMIDAS TÍPICAS EM DIAS DE FESTAS PÚBLICAS	POR UNIDADE	DIA	49	101,43
FLORES E FRUTAS EM DIA DE FESTAS PÚBLICAS	POR UNIDADE	DIA	24	49,68
BARRACAS DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM FESTAS PÚBLICAS	POR UNIDADE	DIA	60	124,20
BARRACAS DE BEBIDAS ALCÓOLICAS	POR UNIDADE	POR MÊS	24	49,68
BARRACAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM DIA DE FESTAS	POR UNIDADE	POR DIA	49	101,43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001174

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

PÚBLICAS				
ISOPOR EM FESTAS POPULARES	POR UNIDADE	POR DIA	24	49,68
OUTRAS ATIVIDADES	POR UNIDADE	POR DIA	48	99,36

9. MERCADO MUNICIPAL, FEIRA LIVRE, E CENTRO DE ANIMAIS

ÍTEM	UNIDADE	SERVIÇO	U.F.M	PREÇO
AÇOUGUES EM GERAL - BOX	POR UNIDADE	MENSAL	38	78,66
AÇOUGUES EM GERAL – BANCADAS	POR UNIDADE	MENSAL	19	39,33
BANCADAS DE FRUTAS E VERDURAS	POR UNIDADE	MENSAL	10	20,07
BANCADAS DE CONFEÇÃO E CALÇADOS	POR UNIDADE	MENSAL	10	20,07
BANCADAS DIVERSAS	POR UNIDADE	MENSAL	10	20,07
BOX FIXOS	POR UNIDADE	MENSAL	20	41,40
COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTOS DO MAR E CAÇA	POR UNIDADE	MENSAL	20	41,40
CARRO DE MÃO	POR UNIDADE	MENSAL	10	20,07
VEÍCULOS PEQUENOS	POR UNIDADE	MENSAL	20	41,40
VEÍCULO TIPO KOMBE, F-1000, D-20 OU SIMILAR	POR UNIDADE	MENSAL	24	49,68
VEÍCULO F-4000 OU SIMILAR	POR UNIDADE	MENSAL	29	60,00
CAMINHÃO ATÉ 2 EIXOS	POR UNIDADE	MENSAL	49	101,43
CAMINHÃO A PARTIR DE 3 EIXOS	POR UNIDADE	MENSAL	60	124,20

10. PONTO DE VENDAS COM MESAS E CADEIRAS

ÍTEM	UNIDADE	SERVIÇO	U.F.M	PREÇO
PONTO DE VENDA COM MESA E	POR UNIDADE	POR MÊS	25	51,75



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001174

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

CADEIRA COM 4 CADEIRAS				
---------------------------	--	--	--	--

11. OUTRAS MODALIDADES DE USO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ÍTEM	UNIDADE	SERVIÇO	U.F.M	PREÇO
PERÍODO DE USO	POR UNIDADE	MENSAL	25	51,75